



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Creche Espaço Montessoriano Nosso Quintal.	
ASSUNTO: Processo de Credenciamento e Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Básicas Etapa Educação Infantil na fase Creche.	
Comissão Especial destinada ao estudo, análise e parecer do Processo de Credenciamento e Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Básicas Etapa Educação Infantil na fase Creche, da Creche Espaço Montessoriano Nosso Quintal: José Wanderlei Gonçalves Viana, Joice Martinelli Munhak e Wellington dos Santos Coelho.	
RELATORA: Joice Martinelli Munhak.	
PARECER ORIENTATIVO CME/LRV Nº 02/2019.	EMITIDO PELA COMISSÃO ESPECIAL EM 30/08/2019.

I – Histórico

A Creche Espaço Montessoriano Nosso Quintal está situada na Rua Cascavel nº 1437, bairro Alvorada, no município de Lucas do Rio Verde – MT. A instituição é mantida sob o CNPJ Nº 31.851.730/0001-20 e responde pela mesma as sócias-proprietárias Heloisa dos Santos Lens e Maria Fernanda Teixeira Lopes Mafei.

A solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Básicas Etapa Educação Infantil na fase Creche foi protocolada pelas proprietárias no Conselho Municipal de Educação no dia 29 de julho de 2019, sendo instaurada a comissão especial no dia 15 de agosto de 2019, através da portaria nº 007/2019/CME que designa os conselheiros Joice Martinelli Munhak, José Wanderlei Gonçalves Viana e Wellington dos Santos Coelho, membros do CME/LRV, para análise, parecer e relatores dos processos de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Creche Espaço Montessoriano Nosso Quintal.

II – Apreciação

A portaria nº 007/2019/CME que designa os conselheiros Joice Martinelli Munhak, José Wanderlei Gonçalves Viana e Wellington dos Santos Coelho, membros



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

do CME/LRV, para análise, parecer e relatores dos processos de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Creche Espaço Montessoriano Nosso Quintal foi publicada na página 66 do Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, em 19 de agosto de 2019 e a análise do processo foi realizada no dia 22 de agosto de 2019 pela comissão especial e pelo conselheiro Moacir Juliani, na sede do Conselho Municipal de Educação, sendo destacado pelos conselheiros os seguintes itens:

Do Credenciamento:

A Resolução Normativa nº 01/2015 D CME/LRV que fixa normas para a oferta da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde – MT, em seu Capítulo III que trata do credenciamento destaca que

Art. 5º - O credenciamento é de caráter único e permanente, que assegura a sua inserção no Sistema Municipal de Ensino, possibilitando à mantenedora ou gestor (a) solicitar a autorização das etapas e/ou modalidades de ensino que pretende oferecer, comprovando assim as condições e a idoneidade da instituição e da mantenedora, conforme legislação vigente.

No artigo 6º deste mesmo capítulo, a resolução define que a solicitação de credenciamento será formalizada ao Conselho Municipal de Educação, mediante a comprovação de atendimento dos seguintes requisitos:

- I - Requerimento para o fim específico de credenciamento;
- II - justificativa fundamentada da solicitação;
- III - indicação das etapas e/ou modalidades de ensino da Educação Básica pretendidas;
- IV - previsão de início, número de alunos, turmas, turnos e recursos humanos necessários para o funcionamento;
- V - forma de implantação: imediata ou gradativa.
- VI - Quanto às instalações:
 - a) Planta de localização da edificação no terreno, com indicação da área livre e coberta e os afastamentos vizinhos, firmado por profissional habilitado;
 - b) planta baixa do edifício, devidamente assinada por profissional habilitado, contendo indicação do pé-direito, da abertura para



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

iluminação e ventilação, da localização das salas de aula, da biblioteca, da sala de professores, das salas para administração, dos sanitários e da área coberta destinada para recreação, prática desportiva e abrigo, ajustada ao projeto pedagógico da escola e à população escolar, construção de reservatório de água potável ou de captação da água da chuva para uso apropriado;

c) se a instituição de ensino está devidamente adaptada para atender as exigências de acessibilidade;

d) escritura ou cópia do contrato de locação, do termo de comodato, doação e/ou outro que comprove a situação do prédio.

VII - Laudo técnico expedido pelo órgão de vigilância sanitária ou por um engenheiro sanitarista.

VIII - Laudo de vistoria técnica expedido pelo setor municipal de urbanismo ou equivalente do poder público ou ainda de um engenheiro civil habilitado.

IX - Laudo ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Destaca-se ainda, na presente Resolução, que se tratando instituições privadas de ensino, a seguinte exigência:

Art. 7º - O credenciamento de instituição de ensino privada comprovar-se-á mediante apresentação das documentações do art. 6º e ainda:

I - constitutivos da instituição, no caso de organização societária, a ata de sua constituição devidamente registrada na Junta Comercial do Estado, cópia registrada de seu contrato social vigente, ata de eleição e posse da atual diretoria, acompanhada das alterações posteriores, se houver;

II - inscrição da instituição mantenedora no CNPJ;

III - alvará de funcionamento, emitido por órgão próprio do município, cuja finalidade seja o funcionamento de atividades educacionais, relacionadas às etapas ou modalidades pretendidas, a ser anexado ao processo após parecer favorável do CME/LRV ao credenciamento.

Parágrafo Único- Os laudos técnicos que contiverem itens de restrições ou recomendações sanáveis, deverão estar acompanhados de compromissos firmados pela mantenedora, indicando prazo de saneamento das restrições.

Da Autorização de Funcionamento:

A autorização de funcionamento é o ato pelo qual, após parecer favorável do CME/LRV, permite o funcionamento das instituições de ensino da educação básica pública municipal ou educação infantil da iniciativa privada, quando atendidas as disposições legais do Sistema Municipal de Ensino.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O processo relativo à solicitação de autorização para a oferta de etapas da educação infantil de instituições privadas será protocolado no CME/LRV pelo(a) gestor(a) da instituição, antes da data prevista para início das atividades letivas, devendo ter definido qual das etapas e ou modalidade pretende ofertar.

O CME/LRV emitirá a autorização das etapas e/ou modalidades de ensino por até 05 (cinco) anos, mediante processo instruído com os documentos e informações, organizados sequencialmente, conforme os itens elencados no artigo 15 da Resolução Normativa 01/2015 do CME/LRV:

- I. Requerimento de solicitação de autorização para oferta da Educação Básica destinado à presidência do CME/LRV, contendo denominação e endereço do estabelecimento de ensino;
- II. Projeto Político Pedagógico – (PPP).
- III. Regimento escolar contendo normas de organização, de acordo com os princípios estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico (PPP), subordinado a toda legislação vigente e refletindo a orientação pretendida pela instituição de ensino.
- IV- A estrutura administrativa deverá conter:
 - a) etapas e/ou modalidades de ensino pretendida;
 - b) previsão de atendimento (número de alunos, turmas e turnos);
 - c) indicação da modalidade de escrituração escolar e de arquivo;
 - d) relação nominal do corpo docente e da equipe administrativa, com indicação da respectiva qualificação profissional, exigida conforme legislação vigente.

Destaca-se ainda que o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Escolar, deverá ser construído coletivamente pela comunidade escolar, com a devida ata da reunião que o aprovou e os itens constitutivos do PPP, deverão ser contemplados os requisitos necessários, em conformidade com as legislações vigentes da educação especial na perspectiva da educação inclusiva.

III- Parecer da Comissão

Perante tais observações sugere-se que o documento por hora apresentado ao Conselho Municipal de Educação, seja reformulado, considerando as orientações



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

descritas no processo e observando as exigências legais dispostas nas Leis nº 9394/1996 - LDB, Lei nº 11.274/2006, Lei nº 12.796, de 2013, Lei nº 13.005/2014, Lei Municipal nº 2.438/2015, Resolução nº 03/2005 CNE/CEB, Resolução nº 05/2009 CNE/CEB, Resolução nº 04/2010 CNE/CEB, Resolução Normativa nº 002/2015-CEE/MT, Resolução nº 02/2017 CNE/CP, Resolução nº 02/2018 do CNE/CEB, DRCEI/MT de 19 de dezembro de 2018, DRCEI/LRV de 23 de janeiro de 2019 e abrange as funcionalidades inerentes ao Conselho Municipal de Educação.

**Jóice Martinelli Munhak
Relatora**

Lucas do Rio Verde - MT, 30 de agosto de 2019.

**Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto
Presidente do CME/LRV**



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Creche Espaço Montessoriano Nosso Quintal.	
ASSUNTO: Processo de Credenciamento e Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Básicas Etapa Educação Infantil na fase Creche.	
Comissão Especial destinada ao estudo, análise e parecer do Processo de Credenciamento e Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Básicas Etapa Educação Infantil na fase Creche, da Creche Espaço Montessoriano Nosso Quintal: José Wanderlei Gonçalves Viana, Joice Martinelli Munhak e Wellington dos Santos Coelho.	
RELATORA: Jóice Martinelli Munhak.	
PARECER ORIENTATIVO CME/LRV Nº 02/2019.	EMITIDO PELA COMISSÃO ESPECIAL EM 30/08/2019.

I – Histórico

A Creche Espaço Montessoriano Nosso Quintal está situada na Rua Cascavel nº 1437, bairro Alvorada, no município de Lucas do Rio Verde – MT. A instituição é mantida sob o CNPJ Nº 31.851.730/0001-20 e responde pela mesma as sócias-proprietárias Heloisa dos Santos Lens e Maria Fernanda Teixeira Lopes Mafei.

A solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Básicas Etapa Educação Infantil na fase Creche foi protocolada pelas proprietárias no Conselho Municipal de Educação no dia 29 de julho de 2019, sendo instaurada a comissão especial no dia 15 de agosto de 2019, através da portaria nº 007/2019/CME que designa os conselheiros Joice Martinelli Munhak, José Wanderlei Gonçalves Viana e Wellington dos Santos Coelho, membros do CME/LRV, para análise, parecer e relatores dos processos de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Creche Espaço Montessoriano Nosso Quintal.

II – Apreciação

A portaria nº 007/2019/CME que designa os conselheiros Jóice Martinelli Munhak, José Wanderlei Gonçalves Viana e Wellington dos Santos Coelho, membros



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

do CME/LRV, para análise, parecer e relatores dos processos de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Creche Espaço Montessoriano Nosso Quintal foi publicada na página 66 do Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, em 19 de agosto de 2019 e a análise do processo foi realizada no dia 22 de agosto de 2019 pela comissão especial e pelo conselheiro Moacir Juliani, na sede do Conselho Municipal de Educação, sendo destacado pelos conselheiros os seguintes itens:

Do Credenciamento:

A Resolução Normativa nº 01/2015 D CME/LRV que fixa normas para a oferta da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde – MT, em seu Capítulo III que trata do credenciamento destaca que

Art. 5º - O credenciamento é de caráter único e permanente, que assegura a sua inserção no Sistema Municipal de Ensino, possibilitando à mantenedora ou gestor (a) solicitar a autorização das etapas e/ou modalidades de ensino que pretende oferecer, comprovando assim as condições e a idoneidade da instituição e da mantenedora, conforme legislação vigente.

No artigo 6º deste mesmo capítulo, a resolução define que a solicitação de credenciamento será formalizada ao Conselho Municipal de Educação, mediante a comprovação de atendimento dos seguintes requisitos:

- I - Requerimento para o fim específico de credenciamento;
- II - justificativa fundamentada da solicitação;
- III - indicação das etapas e/ou modalidades de ensino da Educação Básica pretendidas;
- IV - previsão de início, número de alunos, turmas, turnos e recursos humanos necessários para o funcionamento;
- V - forma de implantação: imediata ou gradativa.
- VI - Quanto às instalações:
 - a) Planta de localização da edificação no terreno, com indicação da área livre e coberta e os afastamentos vizinhos, firmado por profissional habilitado;
 - b) planta baixa do edifício, devidamente assinada por profissional habilitado, contendo indicação do pé-direito, da abertura para



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

iluminação e ventilação, da localização das salas de aula, da biblioteca, da sala de professores, das salas para administração, dos sanitários e da área coberta destinada para recreação, prática desportiva e abrigo, ajustada ao projeto pedagógico da escola e à população escolar, construção de reservatório de água potável ou de captação da água da chuva para uso apropriado;

c) se a instituição de ensino está devidamente adaptada para atender as exigências de acessibilidade;

d) escritura ou cópia do contrato de locação, do termo de comodato, doação e/ou outro que comprove a situação do prédio.

VII - Laudo técnico expedido pelo órgão de vigilância sanitária ou por um engenheiro sanitarista.

VIII - Laudo de vistoria técnica expedido pelo setor municipal de urbanismo ou equivalente do poder público ou ainda de um engenheiro civil habilitado.

IX - Laudo ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Destaca-se ainda, na presente Resolução, que se tratando instituições privadas de ensino, a seguinte exigência:

Art. 7º - O credenciamento de instituição de ensino privada comprovar-se-á mediante apresentação das documentações do art. 6º e ainda:

I - constitutivos da instituição, no caso de organização societária, a ata de sua constituição devidamente registrada na Junta Comercial do Estado, cópia registrada de seu contrato social vigente, ata de eleição e posse da atual diretoria, acompanhada das alterações posteriores, se houver;

II - inscrição da instituição mantenedora no CNPJ;

III - alvará de funcionamento, emitido por órgão próprio do município, cuja finalidade seja o funcionamento de atividades educacionais, relacionadas às etapas ou modalidades pretendidas, a ser anexado ao processo após parecer favorável do CME/LRV ao credenciamento.

Parágrafo Único- Os laudos técnicos que contiverem itens de restrições ou recomendações sanáveis, deverão estar acompanhados de compromissos firmados pela mantenedora, indicando prazo de saneamento das restrições.

Da Autorização de Funcionamento:

A autorização de funcionamento é o ato pelo qual, após parecer favorável do CME/LRV, permite o funcionamento das instituições de ensino da educação básica pública municipal ou educação infantil da iniciativa privada, quando atendidas as disposições legais do Sistema Municipal de Ensino.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O processo relativo à solicitação de autorização para a oferta de etapas da educação infantil de instituições privadas será protocolado no CME/LRV pelo(a) gestor(a) da instituição, antes da data prevista para início das atividades letivas, devendo ter definido qual das etapas e ou modalidade pretende ofertar.

O CME/LRV emitirá a autorização das etapas e/ou modalidades de ensino por até 05 (cinco) anos, mediante processo instruído com os documentos e informações, organizados sequencialmente, conforme os itens elencados no artigo 15 da Resolução Normativa 01/2015 do CME/LRV:

- I. Requerimento de solicitação de autorização para oferta da Educação Básica destinado à presidência do CME/LRV, contendo denominação e endereço do estabelecimento de ensino;
- II. Projeto Político Pedagógico – (PPP).
- III. Regimento escolar contendo normas de organização, de acordo com os princípios estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico (PPP), subordinado a toda legislação vigente e refletindo a orientação pretendida pela instituição de ensino.
- IV- A estrutura administrativa deverá conter:
 - a) etapas e/ou modalidades de ensino pretendida;
 - b) previsão de atendimento (número de alunos, turmas e turnos);
 - c) indicação da modalidade de escrituração escolar e de arquivo;
 - d) relação nominal do corpo docente e da equipe administrativa, com indicação da respectiva qualificação profissional, exigida conforme legislação vigente.

Destaca-se ainda que o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Escolar, deverá ser construído coletivamente pela comunidade escolar, com a devida ata da reunião que o aprovou e os itens constitutivos do PPP, deverão ser contemplados os requisitos necessários, em conformidade com as legislações vigentes da educação especial na perspectiva da educação inclusiva.

III- Parecer da Comissão

Perante tais observações sugere-se que o documento por hora apresentado ao Conselho Municipal de Educação, seja reformulado, considerando as orientações



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

descritas no processo e observando as exigências legais dispostas nas Leis nº 9394/1996 - LDB, Lei nº 11.274/2006, Lei nº 12.796, de 2013, Lei nº 13.005/2014, Lei Municipal nº 2.438/2015, Resolução nº 03/2005 CNE/CEB, Resolução nº 05/2009 CNE/CEB, Resolução nº 04/2010 CNE/CEB, Resolução Normativa nº 002/2015-CEE/MT, Resolução nº 02/2017 CNE/CP, Resolução nº 02/2018 do CNE/CEB, DRCEI/MT de 19 de dezembro de 2018, DRCEI/LRV de 23 de janeiro de 2019 e abrange as funcionalidades inerentes ao Conselho Municipal de Educação.

**Jóice Martinelli Munhak
Relatora**

Lucas do Rio Verde - MT, 30 de agosto de 2019.

**Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto
Presidente do CME/LRV**